

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001905/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024926/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.023111/2015-64
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING, CNPJ n. 61.825.675/0002-45, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). ELISABETH DAU CORREA ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 01º de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar** , com abrangência territorial em **RJ**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Sistema de Banco de Horas, com base na Lei 9.601, de 21/01/98, que deu nova redação ao parágrafo 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e a ele (art. 59) acrescentou o Parágrafo 3º.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA JORNADA

Será formado um Banco de Horas, proveniente das horas trabalhadas além da jornada legal ou contratual diária, que será compensada nos termos do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE HORAS

A composição do Banco de Horas se dará mediante o acúmulo apurado por meio de Ponto Eletrônico de horas credoras ou devedoras .

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXCEDENTES

As horas excedentes, a que se refere a cláusula 4ª, estarão limitadas a 02 (duas) diárias, as quais serão acumuladas para futura compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Sempre que houver interesse das partes em que haja compensação, tal solicitação se dará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ único - A compensação de horas não poderá ocorrer nas Férias, Feriados e Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

A cada quatro meses serão realizados balanços para apuração do saldo de horas e planejamento da compensação, que deverá ser informado ao auxiliar, mediante documento específico.

§ 1º - Havendo interesse entre as partes, desde que não exceda o prazo legal de noventa dias, o saldo existente poderá ser:

- I - transferido todo ou em parte, para balanço do período seguinte;
- II - remunerado como hora extra, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- III – convertido em dias de descanso.

§ 2º - O pagamento das horas credoras acontecerá na folha do mês subsequente ao fechamento do “Banco de Horas”.

§ 3º - O Empregador fica obrigado a informar, mensalmente, os seus empregados o controle de crédito ou débito de horas, acompanhado do respectivo registro de frequência.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS JUSTIFICADOS

Os atrasos, saídas e faltas por motivos justificados e não previstos na legislação ou na Convenção

Coletiva de Trabalho, poderão ser compensados no Banco de Horas, limitando-se a uma ocorrência semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO

Nos casos de desligamento de Auxiliares durante a vigência deste Acordo, obrigar-se-á a ESPM a pagar o adicional de 50% previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

§ único - Na existência de horas a compensar (saldo negativo), estas não serão descontadas nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA E CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Os Auxiliares em período de experiência e os contratados por prazo determinado, não poderão valer-se do sistema de Banco de Horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida através da convocação do Foro para solução de Conflitos Coletivos, conforme Convenção Coletiva.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO

A renovação, alteração ou rescisão deste acordo dependerá de acordo escrito dos representantes da partes.

**ELISABETH DAU CORREA
VICE - PRESIDENTE
ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**